

PL 23.409/2019

Inconstitucional e lesivo aos cofres públicos da Bahia

Você compra algo podre? Você acredita que algum banco vá comprar créditos podres, tributos devidos por empresas que já faliram ou desapareceram? Claro que não!!!

Mas essa é a falsa propaganda que está por trás de grave esquema fraudulento que está prestes a ser “legalizado” por meio do PL 23.409/2019, que trata da chamada “Securitização de Créditos”. O Governador Rui Costa pretende negociar ativos tributários e não tributários do Estado da Bahia no mercado financeiro, lançando a sociedade baiana às intempéries da ciranda financeira de bancos e especuladores transnacionais. A matéria é bastante controversa e se encontra em processo de votação pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA). A iniciativa do Poder Executivo é veementemente rechaçada pelos principais sindicatos e organizações da sociedade civil, a exemplo da ANFIP, ANDES, FENAFISCO, FENASTC, SINPROFAZ e Auditoria Cidadã, que denunciam os graves prejuízos que aprovação de projetos desta alçada provocam sobre as finanças públicas brasileiras, a exemplo do PLP 409/2017 em via de votação pelo Congresso Nacional. O PL 23.409/2019 já está

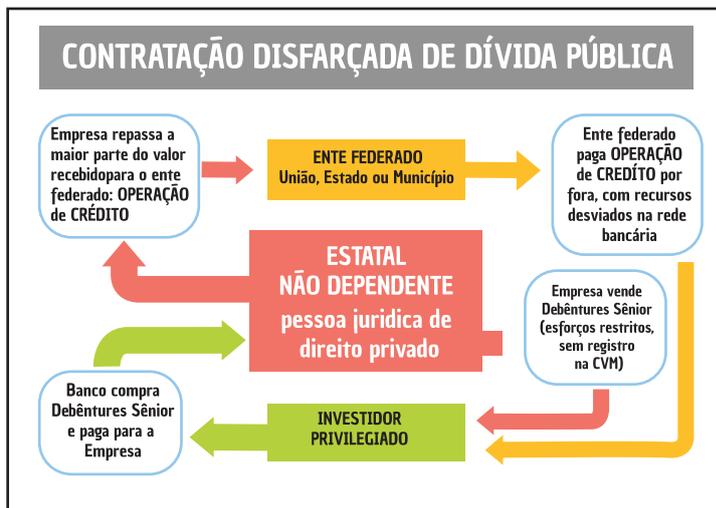
em regime de urgência na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), embora não tenha passado pela devida discussão com os membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da ALBA. O parecer apresentado pelo Relator foi aprovado em sessão meramente protocolar, sem avaliar os riscos para a sua aprovação. O projeto padece de gravíssimos defeitos jurídicos, ferindo diversos dispositivos da Constituição Federal, em especial o

Art. 167, IV, que veda expressamente a vinculação de receita de impostos a qualquer órgão, fundo ou despesa! Art. 167 São vedados: IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (...)

O esquema da chamada “Securitização de Créditos” vincula e transfere recursos públicos para agentes de mercado privilegiados, principalmente bancos e grandes fundos de investimento. Trata-se de um dos maiores programas de transferência de renda do mundo, obstruindo investimentos nos serviços públicos de saúde, educação e segurança pública, tão necessários em nosso país. A securitização de ativos, sob o pretexto da antecipação de receitas, provocará grande perda de recursos orçamentários ao erário.



O esquema gera dívida pública de forma ilegal e disfarçada, onerosíssima! A autorização contida no PL 23.409/2019 para essa cessão do fluxo da arrecadação para uma empresa ou fundo, que em troca, emitirá debêntures (ou outro instrumento de financiamento) com taxas de juros e deságios sem limitação, com garantia pública (comprovada justamente pela cessão do fluxo de arrecadação) provoca relevante impacto às contas públicas. Essa é outra ilegalidade flagrante desse projeto.



Em Belo Horizonte, onde este esquema foi implementado, o montante da cessão de fluxo de recursos (R\$880 milhões acrescidos de IPCA e 1% ao mês) foi 4 vezes superior ao montante obtido com a emissão de debêntures e disponibilizado inicialmente ao município (R\$200 milhões). Não havia nenhum crédito podre! Os títulos emitidos foram lastreados em dinheiro já arrecadado, portanto, não havia risco algum de recebimento, e ainda assim as taxas de juros oferecidas pelas debêntures emitidas com garantia real foram absurdas (11% ao ano mais IPCA). Após ter recebido um aporte inicial de R\$ 200 milhões, em pouco mais de 3 anos, o município já tinha acumulado um prejuízo comprovado pela CPI da Câmara Municipal de quase R\$ 70 milhões, além do excessivo custo com taxas de estruturação, ou seja, em pouco tempo perdeu muito mais que recebeu. Isso sem considerar o impacto da perda permanente que ocorrerá nos próximos anos, pois a cessão de fluxo de arrecadação prosseguirá durante todo o prazo para o vencimento dos papéis (respectivamente 7 anos para as debêntures sênior e 9 anos para as debêntures subordinadas).

Esse esquema joga no lixo a Lei de Responsabilidade Fiscal e todas as regras de finanças públicas do país, pois envolve:

- (a) contratação ilegal de dívida pública;
- (b) comprometimento do Estado com elevadíssimas garantias públicas e até indenizações;
- (c) desvio de recurso público: dinheiro pago por contribuintes será desviado durante o seu percurso pela rede bancária e não chegará ao orçamento público.

É tão infeliz que mascara até o conceito de “Securitização de Créditos”, porque quando os bancos fazem securitização dos seus ativos, eles se livram dos créditos de difícil cobrança e entregam para pequenas financeiras, minorando os seus riscos operacionais. No caso desse projeto, a Fazenda Pública é quem será responsável pela cobrança dos tributos. Os recursos auferidos se prestarão, fundamentalmente, à remuneração de especuladores de mercado.

Por isso é imprescindível contatar deputados e deputadas para REJEITAR O PLP 23.409/2019.



AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA PÚBLICA - NUCLEO BAHIA

SAUS. Quadra 5, Bloco N. 1º andar - Brasília/DF - CEP: 70.070-939

Edifício Ordem dos Advogados do Brasil

tel (61) 2193-9731 (71) 98838-4638

E-MAIL: contato@auditoriacidada.org.br - auditoriacidada@gmail.com -

www.auditoriacidada.org.br